



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural

Termo de Referência - SECEC/SDDC

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de Empresa ou Pessoas para fornecimento de Serviço de Brunch , locação de equipamentos eletrônicos, estrutura, e materias gráficos. para a realização do evento EXPOSIÇÃO OFICINA DE CARNAVAL 2023 , que será realizado entre os dias 05 de Junho à 19 de Julho de 2023, conforme especificações e quantidades contidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Em 2021 foi lançado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa o projeto "ESCOLA DE CARNAVAL", parte integrante de um programa de reestruturação do Carnaval do Distrito Federal, que teve como objetivo capacitar, apoiar e articular a cadeia produtiva do Carnaval, com vistas a profissionalização e gestão dos agentes ligados a entidades que atuam junto às comunidades com atividades permanentes.

1.2. O projeto contou com atividades formativas voltadas principalmente para a realidade das escolas de samba, além de palestras, encontros, workshops e outros, os quais buscou-se envolver os membros das entidades carnavalescas. As atividades relacionadas a gestão tiveram módulos voltados para profissionalização dos processos carnavalescos, elaboração de projetos culturais e captação de recursos, com foco no CARNAVAL 2023.

1.3 Entre os anos de 2021/2022 foi realizado o projeto ESCOLA DE CARNAVAL, com objetivo de realizar Oficinas diversas, dentre elas, de atelie para confecção de 45 figurinos fantasias de escola de samba, para capacitar profissionais das entidades carnavalesca de Brasília. Formar profissionais com tecnicas especificas do universo das escolas de samba, estimulando o passo a passo da industria criativa de um atelie, começando na aramagem e terminando nos finos acabamentos da fantasia. Esta vivencia tambem capacita o aluno a desenvolver produtos de artesanato carnavalesco (bonecas, chaveiros, bones, cabecas) para a venda destas lembrancas em boutiques nas quadras de ensaio e lopjas de aeroporto e shoppings. Gerar trabalho e renda para artistas e oficineiros Gerar trabalho e renda para profissionais do RH e Parte Artística, havendo entre os prestadores deserviços negros e mulheres com sede no Distrito Federal. Promover o fortalecimento e o desenvolvimento dos profissionais da cultura no Distrito Federal, proporcionando aos artistas condições técnicas para suas exposições para um grandepúblico e visibilidade regional nas mídias. Realizar um evento de grande visibilidade local. Manter a Cultura em evidência. Promover ações de sensibilização sobre os portadores de necessidades especiais. Difundir práticas sociais e culturais.

1.4. Considerando a importância do Carnaval no cenário artístico brasileiro e ponderando o esforço do GDF para a cultura lançar as bases para um novo ciclo de desenvolvimento desta categoria no Distrito Federal de forma a promover a cultura como direito da cidadania, instrumento de integração social e fator econômico relevante na sociedade, por meio de ações de incentivo à promoção dessa atividade cultural, O objetivo desse projeto é expor os 15 melhores trabalhos realizados durante a Oficina específica de confecção de fantasias, por um período de 45 dias a ser realizado na Biblioteca Nacional de Brasília.

1.5. A Contratação de Fornecimento de Brunch se faz necessária a fim de atender a abertura do evento que acontecerá no dia 05/06/2023 às 19 horas na Biblioteca Nacional, a fim de recepcionar todos os convidados e visitantes da Exposição.

1.6. A locação da quantidade de 30 Par Led se faz necessária a fim de atender a organização do evento por 45 dias, que será exposta os 15 melhores trabalhos realizados durante a Oficina específica de confecção de fantasias. as 15 fantasias serão distribuídas cada uma em 1 palco praticável, contendo cada fantasia necessidade de 2 Par led para iluminação e beleza da exposição.

1.7. A locação de 15 Palco Praticável se faz necessária a fim de atender a organização do evento por 45 dias, que será exposta os 15 melhores trabalhos realizados durante a Oficina específica de confecção de fantasias, cada palco praticável contendo 1 fantasia.

1.8. A locação da estrutura Box Truss Q 15 se faz necessária a fim da estrutura ser utilizada durante os 45 dias de evento, para que seja Aplicado Lona de Divulgação do Evento.

1.9. A contratação de aplicação de Lona vinil se faz necessária para que seja aplicado em estrutura de vidro (Blindex) da Biblioteca Nacional área interna, a fim de expor Informações Sobre a Exposição.

1.10. A Contratação de serviço de Livreto se faz necessária em vista que os mesmo serão utilizados para divulgação e apresentação da Exposição.

1.11 A propositura desse projeto consiste em atender aos interesses da sociedade do DF e comunidade artística, quanto ao fazer cultural, relativo às manifestações culturais de carnaval (samba) . De fato, esta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa compreende a cultura como um direito elementar do cidadão, como educação, saúde e outros serviços, e ressalta a importância da participação popular e do papel do Estado como “indutor dos processos culturais”.

Este projeto está em consonância com diretrizes e objetivos das políticas públicas Culturais, em especial, com a Lei Orgânica de Cultura – LOC - LC nº 934 de 7 de Dezembro de 2017; Lei do Carnaval 4.738 de 2011; Decreto 44.169/2023, Portaria Acessibilidade nº 100 de 11 de abril de 2018, Política Distrital de Equidade de Gênero, constante da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2018 e outros marcos regulatórios que contribuam para a inclusão sociocultural das comunidades vulneráveis.

2.1 Ademais, a consolidação e a relevância das manifestações culturais está prevista também como um dos princípios e objetivos do Sistema de arte e Cultura do DF na LOC/DF:

Art. 3º São princípios do SAC-DF:

I - efetivação dos direitos culturais;

II - equidade social e territorial de acesso e acessibilidade aos bens, aos serviços e aos meios de produção culturais;

III - fortalecimento das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE DF;

IV - valorização de iniciativas de inovação e de experimentação artística;

V - valorização das diversas expressões da cultura nacional;

Art. 4º São objetivos do SAC DF:

VIII - promover, nacional e internacionalmente, a arte e a cultura do Distrito Federal por meio de ações de promoção, difusão e intercâmbio;

XI - promover a sensibilização para a arte e a cultura;

Nesse sentido, a Lei Orgânica da Cultura também prevê que o financiamento da cultura seja atribuído aos variados segmentos cultural do Distrito Federal, como dispõe o art. 49, inciso IV:

Art. 49. O financiamento da cultura é destinado aos diversos segmentos artísticos e culturais do Distrito Federal, tais como:

IV - música.

É sabido que a troca de experiências entre o público, maior beneficiário das políticas culturais e artistas democratiza as políticas públicas e atende segmentos mais vulneráveis da sociedade. Isso reflete em incentivo a produção cultural local e nacional, bem como na formação de novas platéias.

Aqui, cabe observar, a variedade de objetivos do Plano Nacional de Cultura – PNC, instituído pela lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, Vejamos:

Art. 2º São objetivos do Plano Nacional de Cultura:

I – reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

V - universalizar o acesso à arte e à cultura;

VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;

IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores.

3.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

| Item | Serviço | Unidade de medida | Quantidade |
|------|--|-------------------|------------|
| 1 | Fornecimento de BRUNCH - para atender 80 pessoas - Cardápio mínimo: 5 variedades entre salgados, bolos, doces, pratos quentes e frios, quiches, canapés, folhados, frutas fatiadas, etc. Bebidas: café, chá, água com e sem gás, dois tipos de sucos naturais, dois tipos de refrigerante ligh. Uma hora de duração. Nos serviços deverão estar inclusos os serviços de garçons uniformizados, toda a louça, talheres, prataria, mesas para apoio, toalhas e material de serviço, guardanapos, gelo, caixas térmicas, baldes de gelo (a empresa deverá fornecer o que for necessários à execução dos serviços). | Por pessoa | 80 |
| 2 | Locação de 30 unidades de PAR LED - Refletores Par Led 54x3W Cada e 162W de potência. Cabos e conectores para ligação de todo o sistema. 01 Operador técnico. | Diária | 45 |
| 3 | Locação de 15 Palco Praticável - Fornecimento de locação e serviços de Montagem, Manutenção e desmontagem de Palco Praticável Alumínio 2x1m c/ pés telescópicos 15-20cm, Indicado para montagem de palcos, passarelas, arquibancadas, entre outras opções de montagens. | Diária | 45 |
| 4 | Locação de Estrutura de Alumínio Box Truss - Fornecimento de locação e serviços de Montagem, manutenção e Desmontagem de pórticos - estrutura de alumínio Box Truss Q15; 10 Metros Lineares | Diária | 45 |

| | | | |
|---|--|---------|------|
| 5 | Lona Venil - Confeção de Adesivo de alta performance, Impresso com tinta de alta qualidade (conica) Instalação e Desenvolvimento de arte para impressão no tamanho 2,71 metros de altura x 6,58 m comprimento. Para instalação em Vidro (Aplicação e Remoção) | Metro | 9,29 |
| 6 | Livreto- em papel Chouchê 115g, Tamanho Meia A4, com desenvolvimento de arte, diagramação e impressão, frente e verso colorido totalizando 4 páginas. | Unidade | 5000 |

3.1. O serviço de montagem/desmontagem dos equipamentos eletrônicos, Praticável, Box truss , Aplicação da Lona Venil. deverá ficar a cargo do prestador do serviço

3.2. O serviço acima listado será executado pela empresa e a coordenação/ fiscalização será executada pelos servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

3.3. O serviço deverá ser prestado por profissionais uniformizados, capacitados e experientes de modo a garantir a qualidade dos produtos/serviços entregues.

3.4. A empresa contratada deverá fornecer serviço de garçom para reposição e apoio em quantidade suficiente para atender o quantitativo de pessoas. Não será necessário serviço volante para atendimento individualizado.

3.5. A empresa contratada deverá fornecer para prestar o serviço de cozinha e todos os equipamentos necessários para preparação dos alimentos e bebidas que serão servidos.

3.6. A empresa contratada deverá fornecer o mobiliário e todos os equipamentos necessários para preparação dos alimentos e bebidas que serão servidos;

3.7. Nos serviços deverão estar inclusos os serviços de garçons uniformizados, toda a louça, talheres, prataria, mesas para apoio, toalhas e material de serviço, guardanapos, gelo, caixas térmicas, baldes de gelo (a empresa deverá fornecer o que for necessários à execução dos serviços).

3.8. A mesa de alimentação deverá ficar montada por no mínimo 1h. Todos os alimentos e bebidas remanescentes deverão permanecer no local.

3.9. A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem de todo material utilizado no serviço.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação obedecerá ao dispositivo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério que deverá ser adotado para julgamento das propostas é o de MENOR PREÇO GLOBAL, em atenção ao art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, da lei 14.133/2021.

5.3. A adjudicação por preço global por um mesmo fornecedor visa a assegurar a correta prestação dos serviços, uma vez que a existência de fornecedores distintos para cada um dos itens traria evidentes problemas operacionais, bem como custos adicionais ao contrato. A escolha em questão foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços que comporão o pretense contrato, objetivando garantir um

nível de excelência do serviço como um todo, já que os itens fazem parte de conjunto que deverá ser harmônico e complementar entre si.

5.4. Impende ainda destacar que, comparativamente à adjudicação por item, a adjudicação global não restringe a competitividade do certame, pois não inviabiliza a participação de empresas especializadas em um único gênero, em favor de grandes distribuidores atacadistas ou prestadores de serviços, dada a natureza dos serviços definidos no termo de referência.

5.5. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação

6. GARANTIA DO OBJETO

6.1. Os serviços contratados deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes;

6.2. O objeto deverá ser entregue conforme especificações descritas neste termo.

7. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os objetos deste Termo de Referência deverá ser entregue, na BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA (BNB) TÉRREO, CEP 70070-150 , Brasília - DF, o Serviço de Lanche - tipo Brunch deverá ser servido às 20h do dia 05/06/20223 conforme especificações e quantidades contidas neste cronograma.

7.2. A data e o local de entrega poderão ser alterados a critério da administração pública, cabendo o contratante informar a contratada com antecedência mínima de 72 horas.

7.3. A contratada deverá apresentar sua equipe no local de execução do serviço com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto de início para organização do local onde será realizado o serviço no dia do evento.

7.4. Os atrasos injustificados poderão ensejar a aplicação das sanções previstas pela legislação vigente.

7.5. O recebimento do objeto está condicionado ao aceite pelo Executor do Contrato especialmente designado para representar a contratante, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

7.6. O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, devidamente assinado pelas partes;

7.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa escrita aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas neste Termo de Referência e no Edital;

7.8. Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de título, autor, edição e quantidade;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;

8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.9. Caso a contratada necessite de algum material de escritório não disponibilizado pela contratante ou fora da relação de itens de Almoxarifado, e que seja essencial para a execução do serviço, será de sua responsabilidade providenciar.
- 8.10. A contratada fica obrigada a apresentar à Secretaria de Cultura e Economia Criativa:
- 8.10.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato;
- 8.10.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 8.10.3. Fornecer material, equipamentos (EPIs), e equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- 8.11. Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.
- 8.12. A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 8.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.14. Executar o serviço de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, email e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Administração.
- 8.16. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.
- 8.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 8.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.19. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Administração.
- 8.20. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração inerentes à boa execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.
- 8.21. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais habilitados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da Administração.
- 8.22. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes, seguros, transporte e embalagens.
- 8.23. Zelar e garantir a boa qualidade da execução do objeto à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas, expedidas pelo poder público, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou parte, conforme

prazo estipulado no subitem 9.6, após a comunicação da Administração, os serviços executados, que não estejam de acordo com as especificações ou em relação aos quais, posteriormente, venham a se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.24. Declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

8.25. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam qual for, desde que praticada por seus agentes durante a execução do contrato, ainda que no recinto da Administração.

8.26. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Termo de Referência e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

8.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.29. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

8.30. A contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018, alterada pela Lei 6.308/2019.

8.31. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

9.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura, disponibilizando local, data e horário.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

9.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da contratante.

9.9. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total estimado da presente aquisição será estabelecido após pesquisa de preços elaborada pela área competente.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência em quantidades, características e prazos mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A presente contratação terá duração de 2 (Dois) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, que poderá ser prorrogado por igual período.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços executados, da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.3. O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, em 2 parcelas. o primeiro pagamento será efetuado após a prestação de serviço de 23 diárias, contemplando a primeira parcela o pagamento do Serviço de Brunch, Lona Venil, Livretos e 23 diárias de cada dos demais serviços, Locação de 30 unidades de PAR LED, Locação de 15 Palco Praticável, e Locação de Estrutura de Alumínio Box Truss.

14.2. A segunda parcela contemplará as 22 diárias restantes para fechamento das 45 diárias.

14.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

15. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

15.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012 e a Lei 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

17.1. Em observância aos arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente licitação deverá ser destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução, é aquela prevista da legislação vigente.

19. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado por:

WILSON JOSÉ RODRIGUES FILHO

assessor especial

De acordo:

SOLISÂNGELA MONTES

Subsecretário (a) de Difusão e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES - Matr.0242459-2, Subsecretário(a) de Difusão e Diversidade Cultural**, em 17/05/2023, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JOSÉ RODRIGUES FILHO - Matr.0244341-4, Assessor(a) Especial**, em 17/05/2023, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=112907203 código CRC= **8B1C2942**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF

00150-00003205/2023-19

Doc. SEI/GDF 112907203